



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.162/23**

Para Editais retirados através da internet, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Câmara Municipal, enviar este recibo devidamente preenchido para o e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br)

Razão Social: _____
CNPJ/MF nº: _____
Endereço: _____
_____
Email: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Local: _____, ____ de _____ de 2023.
_____
Assinatura

**Observação:** Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Câmara da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/23**

**Processo Administrativo nº 1.162/23**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

**PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 28, de 24 de agosto de 2022.

**CREDENCIAMENTO:**

às **16h00min** do dia **23 DE MARÇO DE 2023**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

às **16h15min** do dia **23 DE MARÇO DE 2023**.

**I – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de água mineral em galões de 20 litros e em fardos com 12 (doze) garrafas de 500 ml, para consumo pelos Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **II – DO VALOR MÁXIMO**

2. O Valor máximo fixado para a presente contratação é de R\$ 34.967,40 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.30.07, sob a denominação Gêneros de Alimentação.

## **IV – DA LEGISLAÇÃO**

4. Este Pregão Presencial é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Não consideradas microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

## **VI – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhe outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse de interpor recursos e motivá-los.



**6.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o Termo de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital.

**6.2.1.** Tratando-se de representante legal, deverá apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício; no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.2.2.** Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, no qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1., que comprove poderes do mandante para a outorga.

**6.2.3.** Será admitido apenas um único representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante somente poderá representar uma credenciada;

**6.2.4.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante o decorrer da Sessão Pública.

**6.3.** Juntamente com o Termo de Credenciamento, deverão ser apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Modelo constante no Anexo III deste Edital;

**6.4.** Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo que trata do certame.

## **VII – DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Proposta e Habilitação deverão ser entregues fechados de modo inviolável, no Setor de Protocolo até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b> Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>	<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</b> Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>
--	---

**7.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

## **VIII – DA PROPOSTA (Envelope nº 1)**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, rubricadas e assinadas, em papel timbrado da própria empresa, datilografadas ou impressas,



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo IV, e deverão contemplar:

- a) dados cadastrais da empresa;
- b) dados do representante legal;
- c) dados bancários da empresa;
- d) Valor unitário e total de cada item do Lote;
- e) Valor total da Proposta para o período de 12 (doze) meses;
- f) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;

**8.1.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, incluindo despesas relacionadas ao transporte e entrega dos produtos, no local a ser indicado pela Contratante.

**8.1.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**8.2.** Juntamente com a Proposta, a licitante deverá entregar Termo de Compromisso, conforme Modelo no Anexo V.

**8.3.** A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.4.** Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

**8.4.1.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;

**8.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.4.4.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**8.4.5.** Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital.

## **IX – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**9.1.** Os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**9.3.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**9.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.3.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.3.6.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.6.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**9.3.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**9.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.





## **9.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## **9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.6.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo VI, constando as seguintes informações:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão Presencial;
- c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

## **9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.7.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 2, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

**9.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.7.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

**9.7.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**9.7.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.7.5.** A licitante será inabilitada quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**9.7.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.



## **X - DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** A Sessão Pública do presente Certame se dará na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria localizada no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

**10.2.** O Pregoeiro declarará aberta a Sessão iniciando-se a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no item VI deste Edital.

**10.2.1.** Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

**10.3.** Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação.

**10.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos à Proposta de Preços.

**10.5.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

**10.6.** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.7.** O critério para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço total ofertado ao lote único.

**10.8.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.8.1.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos, até no máximo três, já incluída a primeira colocada.

**10.8.2.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme item 10.7., a ordem para esses lances será definida por sorteio.

**10.9.** Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, que participe desta fase.

**10.10.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**10.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima R\$ 100,00 (cem reais).

**10.11.1.** Os lances ofertados serão no VALOR GLOBAL;





**10.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação de propostas.

**10.12.1.** Caso a proponente vencedora seja inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.12, observada a ordem da classificação.

**10.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

**10.14.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da Proposta de menor preço, conforme as exigências do Edital.

**10.15.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

**10.16.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e fará a classificação das propostas apresentadas.

**10.16.1.** Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção do melhor preço.

**10.17.** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**10.17.1.** Caso a primeira colocada seja inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope da próxima colocada e, assim sucessivamente, até obter uma proponente habilitada.

**10.18.** Constatado o atendimento pleno das condições editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do item 12 deste Edital.

**10.19.** Da sessão pública do pregão presencial lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

**10.19.1.** A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos Atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.20.** A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar Proposta atualizada contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

**10.21.** Os envelopes de Habilitação das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

**11.3.** O Valor unitário de cada produto deverá ter no máximo duas casas decimais.



## **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata durante a Sessão importará a decadência do direito de recurso, conforme disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail, bem como divulgação da decisão no Portal da Transparência deste Legislativo:  
<http://camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao/>

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos fará a adjudicação e a homologação do objeto à licitante vencedora.

## **XIV – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VIII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

**14.2.** Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

**14.3.** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**14.4.** O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

**14.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.



**14.6.** A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**14.7.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO**

**15.1. O fornecimento de água mineral será realizado semanalmente ou quinzenalmente**, conforme acordado pela Contratada e o Setor de Compras e Almoxarifado da Contratante.

**15.1.1.** A solicitação de entrega se fará pelo Setor de Compras por meio de e-mail à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade de galões e fardos de água mineral a serem entregues.

**15.1.2.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 17.1.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

**15.1.3.** O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

**15.1.4. Eventualmente, poderá ser solicitada uma segunda entrega adicional ao período acima indicado.**

**15.2.** O recebimento dos produtos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que no ato da entrega procederá à verificação se os mesmos atendem a quantidade solicitada e estão de acordo com o estabelecido no Edital.

**15.2.1.** Se os produtos atenderem às exigências, se dará o recebimento pelo Setor de Compras e Almoxarifado, posteriormente pelo Fiscal do Contrato e seguirá para os demais procedimentos de pagamento;

**15.2.2.** Caso os produtos estejam em desacordo com os requisitos exigidos, hipótese que impedirá o recebimento dos mesmos, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, devendo sanar as divergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.3. São de inteira responsabilidade da Contratada o descarregamento e acondicionamento dos produtos no local a ser indicado** pelo Setor de Compras e Almoxarifado.

**15.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento dos produtos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

**15.4.1.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **XVI – DO REAJUSTE**

**16.** O Valor do contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

## **XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega dos produtos até o quinto dia, após o que se aplicará a multa prevista no item 17.2;

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, no caso de reincidência de atraso num mesmo mês;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Contratante e impedimento de com ela contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**17.2.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**17.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**17.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

**17.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**17.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

## **XVIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**18.2.** As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**18.2.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail citado no item anterior, ou por escrito, devidamente protocolados junto



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**19.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**19.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.4.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Proposta Financeira;

Anexo V – Termo de Compromisso;

Anexo VI – Declaração;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência e Notificação.

**19.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

**19.6.** Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão Presencial, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 10 de março de 2023.

**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Carlos**





# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **Pregão Presencial nº 002/23** **Processo Administrativo nº 1.162/23**

### **1. OBJETO:**

1. O objeto do presente Pregão Presencial é o fornecimento parcelado e contínuo de água mineral em galões de 20 litros e em fardos com 12 (doze) garrafas de 500 ml, para consumo pelos Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CUSTO ESTIMADO:**

2.1. Considerando a média atual de consumo de água mineral pela Câmara Municipal, o Setor de Compras e Almoxarifado estima para a presente contratação a entrega semanal de 15 (quinze) galões e 45 (quarenta e cinco) fardos com 12 garrafas de 500ml;

2.2. Conforme a estimativa semanal, para o período de 12 (doze) meses do contrato, estima-se o consumo de 780 (setecentos e oitenta) galões de água e 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) fardos de garrafas de água.

2.3. Conforme pesquisa de preços, utilizando-se o valor médio de mercado, estima-se que o valor máximo para contratação será de R\$ 34.967,40 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

<b>LOTE ÚNICO – ÁGUA MINERAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	<b>GALÕES DE 20 LITROS de água mineral,</b> a serem entregues semanalmente pelo período de 12 meses	780 unidades (estimativa de 15 unidades por semana)	R\$ 11,98	R\$ 9.344,40
2	<b>FARDOS COM 12 (DOZE) GARRAFAS DE 500 ml de água mineral,</b> a serem entregues semanalmente pelo período de 12 meses	2.340 unidades (estimativa de 45 unidades por semana)	R\$ 10,95	R\$ 25.623,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 34.967,40</b>

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.967,40 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**





#### **4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO:**

**4.1. O fornecimento de água mineral será realizado semanalmente ou quinzenalmente**, conforme acordado pela Contratada e o Setor de Compras e Almoxarifado da Contratante.

**4.1.1.** A solicitação de entrega se fará pelo Setor de Compras por meio de e-mail à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade de galões e fardos de água mineral a serem entregues.

**4.1.2.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 17.1.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

**4.1.3.** O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

**4.1.4. Eventualmente, poderá ser solicitada uma segunda entrega adicional ao período acima indicado.**

**4.2.** O recebimento dos produtos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que no ato da entrega procederá a verificação se os mesmos atendem a quantidade solicitada e estão de acordo com o estabelecido no Edital.

**4.2.1.** Se os produtos atenderem às exigências, se dará o recebimento pelo Setor de Compras e Almoxarifado, posteriormente pelo Fiscal do Contrato e seguirá a Nota Fiscal para os demais procedimentos de pagamento;

**4.2.2.** Caso os produtos estejam em desacordo com os requisitos exigidos, hipótese que impedirá o recebimento dos mesmos, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, devendo sanar as divergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** São de inteira responsabilidade da Contratada o descarregamento e acondicionamento dos produtos no local a ser indicado pelo Setor de Compras e Almoxarifado.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento dos produtos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

**4.4.1.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal n 8.666/93.

**4.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Pregão Presencial nº 002/23**  
**Processo Administrativo nº 1.162/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, **CRENCIAMOS** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estando ele **APTO** a responder junto a Vossa Senhoria no processo licitatório acima mencionado, tendo poderes de formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue fora dos Envelopes, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 002/23**  
**Processo Administrativo nº 1.162/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 002/23, para habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**DECLARA** ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação das penalidades cabíveis à Declarante.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes, no Ato de Credenciamento



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

### **Pregão Presencial nº 002/23** **Processo Administrativo nº 1.162/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

**Objeto:** fornecimento parcelado e contínuo de água mineral em galões de 20 litros e em fardos com 12 (doze) garrafas de 500 ml, para consumo pelos Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos, pelo período de 12 (doze) meses

#### **1. DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

#### **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

#### **3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/23:**

**DECLARAMOS** que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:

<b>LOTE ÚNICO – ÁGUA MINERAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	<b>GALÕES DE 20 LITROS de água mineral,</b> a serem entregues semanalmente pelo período de 12 meses	780 unidades (estimativa de 15 unidades por semana)	R\$	R\$
2	<b>FARDOS COM 12 (DOZE) GARRAFAS DE 500 ml de água mineral,</b> a serem entregues semanalmente pelo período de 12 meses	2.340 unidades (estimativa de 45 unidades por semana)	R\$	R\$
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( POR EXTENSO)**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

**Pregão Presencial nº 002/23**  
**Processo Administrativo nº 1.162/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, **ASSUME** sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar em sua totalidade o objeto do Pregão Presencial nº 002/23, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue dentro do Envelope 1.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **Pregão Presencial nº 002/23** **Processo Administrativo nº 1.162/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue dentro do Envelope 2.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

### **Pregão Presencial nº 002/23** **Processo Administrativo nº 1.162/23**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e contínuo de água mineral em galões de 20 litros e em fardos com 12 (doze) garrafas de 500 ml, para consumo pelos Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo administrativo nº 1.162/23, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 002/23, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 002/23 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o valor unitário do galão de água será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o valor unitário do fardo com 12 (doze) garrafas de 500ml será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.07., sob a denominação Gêneros de Alimentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega dos produtos até o quinto dia, após o que se aplicará a multa prevista no item 6.2;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, no caso de reincidência de atraso num mesmo mês;



- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de com ela contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7. Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

- 8.1. O fornecimento de água mineral será realizado semanalmente ou quinzenalmente, conforme acordado pela Contratada e o Setor de Compras e Almoxarifado da Contratante.
- 8.1.1. A solicitação de entrega se fará pelo Setor de Compras por meio de e-mail à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade de galões e fardos de água mineral a serem entregues.
- 8.1.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 8.1.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.
- 8.1.3. O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.
- 8.1.4. Eventualmente, poderá ser solicitada uma segunda entrega adicional dentro do período acordado entre as partes.
- 8.2. O recebimento dos produtos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que no ato da entrega procederá a verificação se os mesmos atendem a quantidade solicitada e estão de acordo com o estabelecido no Edital.
- 8.2.1. Se os produtos atenderem às exigências, se dará o recebimento pelo Setor de Compras e Almoxarifado, posteriormente pelo Fiscal do Contrato e seguirá a Nota Fiscal para os demais procedimentos de pagamento;
- 8.2.2. Caso os produtos estejam em desacordo com os requisitos exigidos, hipótese que impedirá o recebimento dos mesmos, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, devendo sanar as divergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. São de inteira responsabilidade da Contratada o descarregamento e acondicionamento dos produtos no local a ser indicado pelo Setor de Compras e Almoxarifado.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento dos produtos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.
- 8.4.1. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal n 8.666/93.
- 8.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

##### **9.1. São direitos da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

**9.1.2.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

##### **9.2. São deveres da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**9.2.2.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

##### **10.1. São direitos da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

**10.1.2.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

##### **10.2. São deveres da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Responder pelo fornecimento de água mineral que realizar, na forma da lei;

**10.2.2.** Responsabilizar-se caso os produtos não atenderem aos requisitos da legislação vigente e previstos em Edital;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pela entrega semanal, descarregamento e acondicionamento dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE;

**10.2.4.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Presencial a que está vinculado o presente contrato;

**10.2.5.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

**11.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

**12.1.** Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

**12.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.6.** A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**13.2.** No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** (conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/16 do TCE-SP)

**Pregão Presencial nº 002/23**  
**Processo Administrativo nº 1.162/23**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** fornecimento parcelado (semanal) e contínuo de água mineral em galões de 20 litros e em fardos com 12 (doze) garrafas de 500 ml, para consumo pelos Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS;  
E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATANTE)**  
CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)**  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura